



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

CONTRATO Nº 213/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº042/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2017

REF.: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E CERTIFICAÇÃO DA DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS), GRUPO A, B E E PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SUAS DIVISÕES NO MUNICÍPIO DE CAREAÇU, COM OBJETIVO DE SE ADEQUAR AS NORMAS AMBIENTAIS DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO DO CONAMA Nº 358 DE 29 DE ABRIL DE 2005.

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E CERTIFICAÇÃO DA DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS), GRUPO A, B E E PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SUAS DIVISÕES NO MUNICÍPIO DE CAREAÇU, COM OBJETIVO DE SE ADEQUAR AS NORMAS AMBIENTAIS DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO DO CONAMA Nº 358 DE 29 DE ABRIL DE 2005, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAREAÇU/MG E A EMPRESA SERQUIP TRATAMENTO DE RESIDUOS MG LTDA.

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAREAÇU/MG.**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, com sede na Av. Saturnino de Faria, nº 140 - centro - no mesmo Município, inscrita no CNPJ sob nº 17.935.388/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. TOVAR DOS SANTOS BARROSO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outra parte a empresa **SERQUIP TRATAMENTO DE RESIDUOS MG LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 05.266.324/0003-51, estabelecida na Av. Lincoln Alves dos Santos, nº 740, Bairro Distrito Industrial - na cidade de Montes Claros-MG, neste ato representado por **GILSON ALMEIDA VILELA**, inscrito no CPF sob o nº 295.557.106-78 e **JANILTO SANTOS MACHADO** inscrito no CPF sob o nº 003.241.586-96, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si como justo e contratado o presente **CONTRATO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E CERTIFICAÇÃO DA DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS), GRUPO A, B E E PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SUAS DIVISÕES NO MUNICÍPIO DE CAREAÇU, COM OBJETIVO DE SE ADEQUAR AS NORMAS AMBIENTAIS DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO DO CONAMA Nº 358 DE 29 DE ABRIL DE 2005**, cuja celebração foi precedida do processo licitatório nº 042/2017, licitação modalidade pregão presencial nº 036/2017, instaurada no dia 27 de Junho de 2017 e julgada no dia 12 de Julho de 2017, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A contratada se obriga a Coleta, Transporte, Tratamento e Certificação da Destinação Final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), Grupo A, B e E para atender a Secretaria Municipal de Saúde e suas divisões no município de Careaçu, com objetivo de se adequar as normas ambientais de acordo com a resolução do CONAMA nº 358 de 29 de abril de 2005, conforme proposta apresentada, que fica fazendo parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Locais designados para a prestação dos serviços: Secretaria Municipal de Saúde, Unidade Básica de Saúde ou local a ser indicado pela contratante, mediante a ordem de serviços emitida pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

3.1. O recebimento dos serviços será feito pela **CONTRATANTE**, ao término das mesmas, após verificações da sua perfeita execução, nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei de licitações, da seguinte forma:

a)-Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**;

b)-Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüentemente aceitação, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único – Com o recebimento definitivo as responsabilidades reduzir-se-ão àquelas previstas no Código Civil.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor do presente é de R\$ 4.080,00 (Quatro mil e oitenta reais).

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

5.1. A Prefeitura Municipal de Careaçu poderá a qualquer tempo, rever os preços, reduzindo-os em conformidade com pesquisa de mercado ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

5.2. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico – financeiro do contrato.

5.3. Os preços poderão ser majorados mediante solicitação da **CONTRATADA**, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem a variação de preços do mercado, tais como notas fiscais de aquisição dos produtos acabados, matérias primas ou outros documentos julgados necessários a comprovar a variação de preços no mercado.

5.4. Fica a **CONTRATADA** obrigada a pleitear e apresentar memória de cálculos referente à revisão de preços sempre que este ocorrer.

5.5. O novo preço só terá validade, após a emissão de parecer da comissão revisora e, para efeito de pagamento dos objetos porventura entregues entre a data do pedido de adequação e a data da publicação do novo preço, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela **CONTRATADA**.

5.6. O diferencial de preço entre a proposta inicial da **CONTRATADA** e a pesquisa de mercado efetuada pela Prefeitura de Careaçu na ocasião da abertura do certame, bem como eventuais descontos concedidos pela **CONTRATADA**, serão sempre mantidos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1.– Os pagamentos serão feitos por crédito em conta bancária ou na Tesouraria da Prefeitura Municipal, da seguinte forma pagamento mensal, devidamente atestado, discriminado nas respectivas ordens de fornecimento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

6.2 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Careaçu/MG, CNPJ n.º 17.935.388/0001-15, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

02.06.02.10.0122.0019.2.0039.3.3.90.30.00 FICHA 187

02.06.02.10.0301.0019.2.0043.3.3.90.30.00 FICHA 209

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Após a assinatura deste contrato, estará a **CONTRATADA** automaticamente à disposição da **CONTRATANTE** para o fiel cumprimento das competentes ordens de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

8.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, ao não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou à infringência de preceitos legais pertinentes, será aplicado, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

8.2.1. Advertência, sempre que for constada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha a **CONTRATADA** concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores da **CONTRATANTE**;

8.2.2. Multa de 1%(um por cento) por dia de atraso na prestação ou má execução das obras/serviços, calculada sobre o valor do documento fiscal mensal, até o 10º(décimo) dia, após o que, aplicar-se-à, multa prevista na alínea “III” desta cláusula;

8.3. Multa de 30%(trinta por cento), calculada sobre o valor da parcela executada, na hipótese do descumprimento parcial ou total de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda ser rescindido o mesmo na forma da Lei;

8.4. Na hipótese de rescisão contratual, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se á suspensão ao direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Careaçú, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 12(doze) meses;

8.5. Declaração de inidoneidade, quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo primeiro – As multas serão cobradas administrativa ou judicialmente após regular processo administrativo.

Parágrafo segundo – As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município Careaçú.

Parágrafo Terceiro – Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela **CONTRATADA**, esta poderá sofrer quaisquer das penalidades adiante previstas:

a)-suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Careaçú, pelo prazo de 12(doze) meses;

b)-rescisão deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25 % (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

10.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.

10.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela administração, com as conseqüências previstas no item 9.3.

10.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

10.3.1. Em caso de rescisão previstas nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

10.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo para a prestação dos serviços será de 12 meses a contar da data de assinatura do contrato, podendo o mesmo ser prorrogado por iguais ou sucessivos períodos, por acordo entre as partes, até o limite previsto na Lei Federal nº 8.666/93, através de termo aditivo, para obtenção de preços mais vantajosos para o município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Gonçalo do Sapucaí/MG., para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste edital ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Careaçu, 18 de julho de 2017.

MUNICÍPIO DE CAREAÇU
CONTRATANTE
TOVAR DOS SANTOS BARROSO
PREFEITO MUNICIPAL

SERQUIP TRATAMENTO DE RESIDUOS MG LTDA
CNPJ 05.266.324/0003-51
GILSON ALMEIDA VILELA
CPF 295.557.106-78
CONTRATADA

SERQUIP TRATAMENTO DE RESIDUOS MG LTDA
CNPJ 05.266.324/0003-51
JANILTO SANTOS MACHADO
CPF 003.241.586-96
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____